

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 25/2021/SESAU/PMA**, referente ao **Contrato nº 001.09.04.2021-SESAU** – que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/Fundo Municipal de Saúde e a **F CARDOSO & CIA LTDA - CNPJ nº 04.949.905/0001-63**, tendo por objeto “AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COLCHÕES HOSPITALARES”, a serem utilizados nas Unidades de Média e Alta Complexidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de forma EMERGENCIA, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Consta nos autos **Parecer nº 080/2021 – ASJUR/SESAU**, assinado pelo Servidor Adelio Mendes dos Santos Junior – Procurador da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, manifestando-se favorável quanto ao pleito, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, assim como, **PARECER-PROGE nº 093.2021**, assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos – OAB/PA nº 21.940 e pelo Assessor Especial – Flavio Trindade de Souza – OAB/PA nº 25.491, que manifesta-se favorável ao pleito com a fundamentação no Inciso IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93. Com base nas regras, pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, encontra-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( **X** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do Art. 2ª resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Ressaltamos que a Dispensa seja publicada no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada. Recomendamos a devida publicação da DISPENSA no Diário Oficial de Ananindeua.**



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 15 de julho de 2021.